

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 013/2021
Pregão Eletrônico nº 008/2021 – Registro de Preços
Contrato nº 025/2021

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 1594

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA THIAGO B. DA SILVA
MELO EIRELI ME.

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.607.525/0001-18, com sede na Avenida 15 de Novembro, 309, Centro, Condado - PE, neste ato, representado legalmente por sua Gestora a Sra. **Elizangela Machado Araújo**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Condado – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **28.219.444/0001-31**, com sede na Rua Jose Sampaio de Araújo, S/N, Próximo ao Pátio do Detran, Otacio de Lemos, Limoeiro-PE, legalmente representada pelo Sr. Thiago Bruno da Silva Melo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CNH nº. 06262125848 DETRAN-PE e CPF (MF) nº. 113.941.084-94, residente e domiciliado no Sítio Pitombeira, S/N, Zona Rural, Limoeiro-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “menor preço” julgamento por **ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

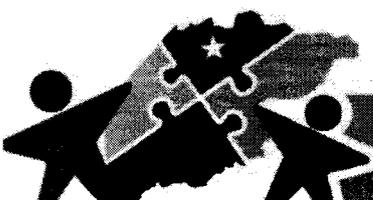
O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de limpeza, materiais descartáveis e produtos de higiene** visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, referente aos **ITENS: 3, 4, 5, 8, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 51, 54, 55, 57, 58, 60, 62, 63, 64,**

THIAGO B. DA
SILVA MELO
EIRELI:2821944
4000131

Assinado de forma
digital por THIAGO B.
DA SILVA MELO
EIRELI:2821944000131
Dados: 2021.07.30
14:43:28 -03'00'



Thiago B. da Silva Melo

COMPLIMENTARMENTE
N.º 1595



65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 76, 78, 80, 84, 86, 87, 92, e 94, nos quais a referida empresa se sagrou vencedora, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021, PL 013/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 018/2021.

Parágrafo Único - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela solicitadas pelo Fundo Municipal de Educação.

A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado Municipal, nº 205, Centro, Condado/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 de dezembro de 2021**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **10 (dez) dias corridos**, contado a partir da solicitação emitida pelo Fundo Municipal de Educação, através da Ordem de Fornecimento expedida pelas mesmas.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade dos produtos **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses** contado a partir da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I. **Recebimento Provisório:** Os itens serão recebidos **provisoriamente** por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

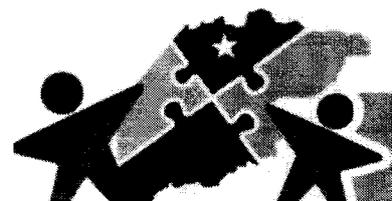
II. **Recebimento Definitivo:** Os itens serão recebidos **definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§1º O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

THIAGO B. DA SILVA MELO
EIRELI:2821944000131
44000131

Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO
EIRELI:28219444000131
Dados: 2021.07.30 14:43:52 -03'00'

Thiago B. da Silva Melo

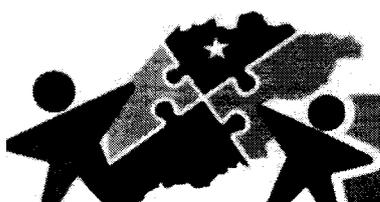


Parágrafo Único – O objeto do presente contrato deverá ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 79.055,38** (setenta e nove mil e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora dos itens a seguir especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	ALCOOL 70° LIQUIDO, 1 LITRO	UND	VENEZA	600	R\$ 4,60	R\$ 2.760,00
4	ALCOOL GEL, 1 LITRO	UND	VENEZA	600	R\$ 4,55	R\$ 2.730,00
5	ÁLCOOL 90° COM 500ML, LIQUIDO ÍNCOLOR INFLAMAVEL, TERMICAMENTE ESTÁVEL EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E ESTOCAGEM	UNID	VENEZA	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
8	BALDE PLASTICO COM TAMPACAPACIDADE 100LT	UNID	ARQPLAST	36	R\$ 45,18	R\$ 1.626,48
18	COLÔNIA PERFUMADA PARA USO INFANTIL C/ 200 ml SEM ÁLCOOL COM ESSÊNCIAS HIDROSSOLÚVEIS, EM CONCETRAÇÃO DE 3%.	UNID	VENEZA	60	R\$ 8,49	R\$ 509,40
19	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE 50ML- PCT. COM 100 UND. CX C/ 50 PCT.	CX	CRISTAL COPOS	12	R\$ 63,72	R\$ 764,64
20	COPO DESCATÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE180ML - PCT. COM 100 UND. CX C/ 24 PCT.	CX	CRISTAL COPOS	100	R\$ 49,87	R\$ 4.987,00
21	CREME DENTAL COM FLÚOR, TUBO C/ 50 G	UNID	EVEN	600	R\$ 1,03	R\$ 618,00
22	CREME DENTAL INFANTIL COM FLÚOR, TUBO C/ 50G	UNID	DOCTOR DUCK	900	R\$ 2,75	R\$ 2.475,00
24	DESINFETANTE DE PINHO COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA DE 2 LT COM INGREDIENTE ATIVO, CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, SEQUESTRANTE, CORRETORES DE PH, SOLVENTE, OLEO DE PINHO, FRAGANCIA, CORANTE E AGUA.	UNID	VOFSI	1200	R\$ 2,65	R\$ 3.180,00
25	DESINFETANTE PARA USO GERAL COM COMPONENTE ATIVO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE DIALQUIL DIMITIL AMÔNIO QUE ELIMINE	UNID	LIMPA JÁ	1800	R\$ 1,80	R\$ 3.240,00



Assinado

THIAGO B. DA
SILVA MELO
EIRELI:2821944
Dados: 2021.07.30

Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI:282194400013

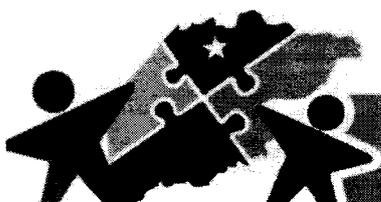
	GERMES E BACTÉRIAS, TUBO COM 2LT					
26	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL 430 ML, COMPOSTO EM CLORETO DE ALQUIL DIMENTIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIO 0,07%, INGREDIENTE ATIVO, SOLUBILIZANTES, PERFUME E BUTANO/PROPANO	UNID	LADY PRIME	300	R\$ 6,13	R\$ 1.839,00
27	DETERGENTE LÍQUIDO COMPOSTO DE ALQUIL, BENZENO SULFONADO SÓDIO, SULFATO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉSTER SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA COM 2LT	UNID	LIMPA JÁ	1200	R\$ 2,84	R\$ 3.408,00
28	ESCOVA DENTAL MACIA PARA USO INFANTIL	UND	DENTAL CLEAN	500	R\$ 0,97	R\$ 485,00
29	ESCOVA PARA PIA COM CERDAS DE NYLON	UNID	PERNAMBUCANAS	60	R\$ 1,01	R\$ 60,60
30	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA, INSENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO 2,2, FARDO 14X8 UNIDADES	FARDO	ASSOLAN	50	R\$ 10,85	R\$ 542,50
31	ESPONJA PARA LOUÇA ANTIBACTERIAL DUPLA FACE 110 x 75 x 32 MM.	UNID	JEITOSA	800	R\$ 0,32	R\$ 256,00
33	FIO DE NYLON P/ VARAL DE ROUPA, PCT. COM 5 UND.	PCT	ANA MARIA	50	R\$ 2,99	R\$ 149,50
35	FÓSFORO – MAÇO COM 10 UND.	MAÇO	BILLA	200	R\$ 1,29	R\$ 258,00
38	GARFO DESCARTÁVEL PLÁSTICO DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PCT C/ 50 UND.	PCT	PLAZAPEL	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
39	GUARDANAPO DE PAPEL- 22X24 BRANCO, PCT C/ 50 UND.	PCT	ROYALE	500	R\$ 0,88	R\$ 440,00
40	INSETCIDA SPRAY, EM EMBALAGEM DE METAL, 395 ML	UNID	BUZZ	500	R\$ 6,27	R\$ 3.135,00
41	LIMPADOR MULTI-USO 500 ML COMPOSTO DE LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCANIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA	UNID	LIMPA JÁ	800	R\$ 1,49	R\$ 1.192,00
42	LIMPA-VIDROS, EMBALAGEM DE 500ML COMPOSTO DE ÁCOOL,	UNID	LIMPA JÁ	200	R\$ 1,49	R\$ 298,00

Maranhão

THIAGO B. DA
SILVA MELO
EIRELI:2821944
Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI:2821944000131
Dados: 2021.07.30 14:44:24 -03'00'



	ANTIOXIDANTES, DESNATURANTE, BEZOATO DE DENATÔNIO, FRAGÂNCIA, VEÍCULO E GÁS PROPELENTE BUTANO/PROPANO					
43	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA 100 LT.	UNID	ARQPLAST	36	R\$ 108,98	R\$ 3.923,28
46	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, MULTIUSO, COR AMARELA, TAM G	PAR	VOLK	200	R\$ 1,99	R\$ 398,00
51	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA DE POLIPROPILENO COM CABO ALTO DE 80 CM	UNID	PERNAMBUCANAS	60	R\$ 2,60	R\$ 156,00
54	PANO DE PRATO EM TECIDO BRANCO, ENCORPADO E ABSORVENTE, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM X 60CM.	UNID	SÃO JOSÉ	240	R\$ 0,88	R\$ 211,20
55	PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO 15M x 28CM	ROLO	WYDA	60	R\$ 2,90	R\$ 174,00
57	PAPEL TOALHA É UM PRODUTO FEITO DE CELULOSE E SERVE PARA O MESMO PROPÓSITO DE TOALHAS CONVENCIONAIS, TAIS COMO A SECAGEM DAS MÃOS, LIMPEZA DE VIDROS E ATÉ MESMO PARA ABSORVER LÍQUIDOS, PCT COM 24 ROLOS.	FARDO	CAPRICE	400	R\$ 31,50	R\$ 12.600,00
58	PASTILHA SANITÁRIA 40G COMPOSTA POR AGLUTINANTE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE E ESSÊNCIAS NAS FRAGRÂNCIAS JASMIM, FLORAL, LAVANDA OU EUCALIPTO, COM HASTE PLÁSTICA.	UNID	DESEFLOR	300	R\$ 0,75	R\$ 225,00
60	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML COMPOSTO POR ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO, ACIDO MONODECIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA.	UNID	LIMPA JÁ	300	R\$ 1,10	R\$ 330,00
62	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 15 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PCT C/ 10 UNIDADES.	PCT	ULTRA	200	R\$ 0,89	R\$ 178,00
63	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 23 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PCT C/ 10 UNIDADES.	PCT	ULTRA	200	R\$ 1,38	R\$ 276,00
64	PRATO DESCARTÁVEL RASO 15 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PCT C/ 10 UND.	PCT	ULTRA	200	R\$ 0,96	R\$ 192,00
65	PRATO DESCARTÁVEL RASO 21 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PCT C/ 10 UND.	PCT	ULTRA	200	R\$ 0,96	R\$ 192,00
66	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO - PCT	PCT	PRIMAVERA	60	R\$ 1,30	R\$ 78,00



Thiago B. da Silva

THIAGO B. DA SILVA
MELO
EIRELI: 28219444000131

Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO
EIRELI: 28219444000131
Dados: 2021.07.30

COM 12 UND.						
67	RÔDO DE 40 cm COM E.V.A DUPLO E CABO EM MADEIRA PLÁSTIFICADO DE 120 cm	UNID	PERNAMBUCANAS	70	R\$ 2,90	R\$ 203,00
68	RODO ESFREGÃO LIMPA TUDO DE TECIDO AMARELO COM CABO DE AÇO PLASTIFICADO DE 120 cm LINHA ZIG-ZAG	UNID	ARQPLAST	36	R\$ 27,73	R\$ 998,28
69	SABÃO EM PÓ 500G COMPOSTO POR TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA.	UNID	ALIADO	1600	R\$ 1,02	R\$ 1.632,00
70	SABÃO EM TABLETE - BASE DE ÁCIDOS GRAXOS DE GORDURA ANIMAL, NEUTRALIZANTE, COADJUVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, COM 5 UND. DE 200G.	TABL	ESPUMIL	400	R\$ 4,11	R\$ 1.644,00
71	SABONETE 90G SUA EXCLUSIVA FÓRMULA COM GOTAS DE GLICERINA PROMOVE UMA HIDRATAÇÃO NUTRITIVA E REVITALIZA A PELE PROPORCIONANDO A SENSACÃO DE BEM-ESTAR EM CADA BANHO PCT COM 6 UND	PCT	EVEN	300	R\$ 7,58	R\$ 2.274,00
72	SABONETE LÍQUIDO 1 LT PARA AS MÃOS DE ASPECTO PÉROLA QUE LIMPA, AMACIA E PROTEGE AS MÃOS CONTRA QUALQUER AGENTE EXTERNO COMO GERMES, SOLVENTES, E ETC	UNID	VOFSI	600	R\$ 2,26	R\$ 1.356,00
76	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 100LT. COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 100 LITROS. MEDINDO 90 cm X 75 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO, PCTS COM 100 UNIDADES	PCT	DONAPACK	600	R\$ 18,91	R\$ 11.346,00
78	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 200 LT. COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 200 LITROS MEDINDO 90 CM x 113CM, NA COR : PRETA , UNIDADE DE FORNECIMENTO, PCTS COM 100 UNIDADES.	PCT	DONAPACK	50	R\$ 23,81	R\$ 1.190,50
80	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 50 LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 50LITROS MEDINDO 60 cm X 70 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PCTS COM 100 UNIDADES.	PCT	DONAPACK	100	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
84	SACOLA PLÁSTICA BRANCA DE POLIETILENO TAMANHO(G)	KG	DONAPACK	20	R\$ 17,50	R\$ 350,00

THIAGO B. DA SILVA MELO
 Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO
 EIRELI:2821944000131
 Dados: 2021.07.30 14:28:53 -03'00'

Marcelo

COMANDO
FLS. 3600



86	SACOLA PLÁSTICA BRANCA DE POLIETILENO TAMNAHO(M)	KG	DONAPACK	20	R\$ 16,09	R\$ 321,80
87	SHAMPOO NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, USO INFANTIL 200ML	UND	VENEZA	200	R\$ 5,32	R\$ 1.064,00
92	VASSOURA DE NYLON C/ CAPA PLÁSTICA CABO EM MADEIRA RESISTENTE PLÁSTIFICADO 120 cm	UNID	PERNAMBUCANAS	120	R\$ 3,43	R\$ 411,60
94	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CERDAS BEM FIXADAS E RESISTENTES, CABO EM MADEIRA DE 120 cm.	UNID	PERNAMBUCANAS	120	R\$ 3,48	R\$ 417,60
TOTAL						R\$ 79.055,38

§ 1º - O Fundo Municipal de Educação efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro - Condado - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§3º - O pagamento só será efetuado mediante ateste firmado por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando a entrega dos produtos conforme solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

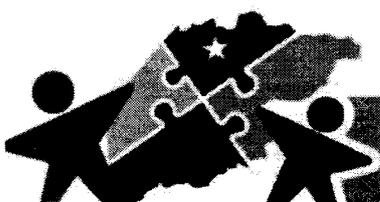
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1201 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Aracaju

THIAGO B. DA
SILVA MELO
EIRELI:28219444
000131
Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO
EIRELI:2821944400013
Dados: 2021.07.30 14:47:00 -03'00'

FLS 1601



3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA
01 TESOURO
77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO
030602 FUNDEB
12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
24 FUNDEB 30%
250.005 FUNDEB 30%

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO
030602 FUNDEB
12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
26 RECURSOS DO QSE
200.001 COTA QSE

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere o Fundo Municipal de Educação as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

§1º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

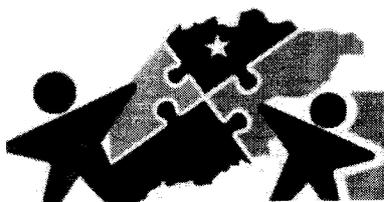
I - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

THIAGO B. DA
SILVA MELO
EIRELI:282194
44000131

Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO
EIRELI:2821944400013
1
Dados: 2021.07.30
114724-0308

Thiago B. da Silva Melo



- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

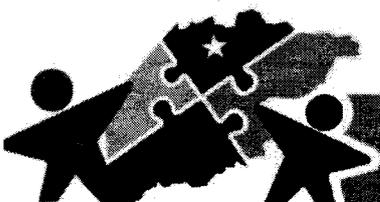
Obs.: A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- j) Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

§1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – São obrigações da CONTRATADA

- a) Atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos (Termo de Referência e Contrato);
- b) Fornecer os itens solicitados pela administração no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação;
- c) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em descompasso com este Termo de Referência e com o Contrato;
- e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;



Thiago B. da Silva Mele

THIAGO B. DA
SILVA MELO
EIRELI:282194400013
44000131

Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO
EIRELI:282194400013
Dados: 2021.07.30 14:47:40 -03'00'

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.

§1º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no integral ou parcial do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

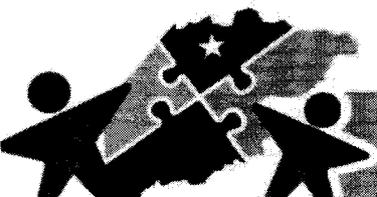
Constituem motivo para **rescisão** do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

THIAGO B. DA
SILVA MELO
EIRELI:282194
44000131

Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO
EIRELI:28219444000131
Dados: 2021.07.30 14:47:55 -03'00'

Thiago B. da Silva Melo



contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;

b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este (a) ressarcido (a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

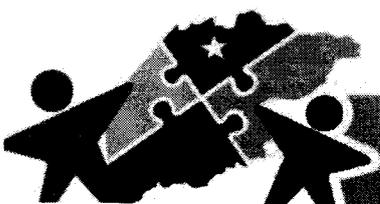
I – Pelo **atraso** no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela **recusa** em **efetuar o fornecimento**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

THIAGO B. DA
SILVA MELO
EIRELI:282194
44000131

Assinado de forma
digital por THIAGO B.
DA SILVA MELO
EIRELI:28219444000
31
Dados: 2021.07.30
14:48:20 -03'00'

Assinado



III – Pela **demora** em **substituir** o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – **Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado**, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade do Fundo Municipal de Educação competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

- a) **advertência** por escrito;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitações e **impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Educação do Condado**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

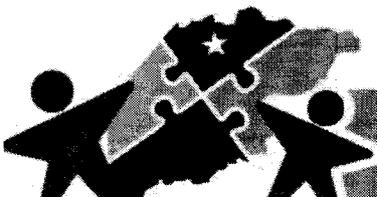
§7º Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO
EIRELI:28219444000131
Dados: 2021.07.30 14:49:36 -03'00'

THIAGO B. DA
SILVA MELO
EIRELI:282194
44000131

Thiago B. da Silva Melo



FLS 3606



f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Educação do Condado a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 29 de julho de 2021.

Elizangela Machado Araújo

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

Elizangela Machado Araújo

Contratante

**THIAGO B. DA SILVA
MELO**

EIRELI:28219444000131

Assinado de forma digital por
THIAGO B. DA SILVA MELO
EIRELI:28219444000131

Dados: 2021.07.30 14:49:08 -03'00'

THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI ME

Thiago Bruno da Silva Melo

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

Machado Araújo
020562934-20

Vanessa Kelly da Silva Sousa
CPF/MF: 469.784.978-78

